



Anexo 10

Anexo à Oferta de Referência de Acesso a Conduas

Alterações à ORAC

Alterações da ORAC

Alterações do Corpo

2. Termos, abreviaturas e definições

(...)

Termo / Abreviatura	Definição
Cabo Submarino	Infraestrutura que integra uma componente submersa, constituída pelo cabo de fibra ótica assente no fundo do mar, dotado ou não de repetidores (telealimentados a alta voltagem), e uma componente terrestre, que compreende a câmara de chegada na praia (designada por Beach Manhole), o troço de cabo até à estação de cabos submarinos e os equipamentos de suporte (como o Power Feeding Equipment), podendo incluir um cabo adicional de condutores metálicos dedicado à proteção de terra do sistema. Para cabos submarinos com comprimento inferior a cerca de 100 km, os mesmos podem não ter repetidores de sinal não carecendo de telealimentação.
Câmara de Visita (CV)	(...) Sempre que nada for referido em contrário, CV, CVC, CVF e CVG, têm o mesmo entendimento.
CVC	CV com acesso ao Túnel de Cabos / CO. No caso da CVC integrar um Traçado de Fronthaul Partilhado, são aplicadas adicionalmente à CVC as condições de acesso e segurança previstas para a CVF.
CVF	CV do Traçado de Fronthaul Partilhado
Conduta	Tubo ou conjunto de Tubos, geralmente subterrâneos, ou dispostos ao longo de vias de comunicação, que suportam, acondicionam e protegem outros Tubos (Sub-condutas) ou cabos de comunicações eletrónicas (incluindo cabos submarinos).
Traçado de Fronthaul Dedicado	Percurso de Condutas e de CVs que permitem o alojamento exclusivo da componente terrestre de cabos submarinos iniciado na CV de praia designada por Beach Manhole (BMH) e terminado na estação de cabos submarinos.
Traçado de Fronthaul Partilhado	Percurso de Condutas e de CVs que permitem o alojamento da componente terrestre de cabos submarinos iniciado na CV de praia designada por Beach Manhole (BMH) e terminado na estação de cabos submarinos, o qual pode ser partilhado com cabos de comunicações eletrónicas.

3. Condições gerais

3.1. Âmbito

(...)

O acesso às condutas é concedido numa base *first-come, first-served* enquanto houver disponibilidade, não se aplicando qualquer reserva de espaço nem para a MEO, nem para as Beneficiárias, [com exceção no Traçado de Fronthaul Partilhado, no qual é permitido a reserva e a ocupação de tubos dedicados para alojamento de Cabo Submarino.](#)

Não são consideradas elegíveis no âmbito da ORAC as seguintes infraestruturas:

(...)

- [Traçados de Fronthaul Dedicados.](#)

3.11. Segurança e Saúde no Trabalho

A Beneficiária deverá assegurar o cumprimento dos requisitos legais em matéria de [Segurança e Saúde no Trabalho \(SST\)](#), designadamente, o disposto nos [seguintes](#) diplomas [e demais legislação conexa](#); ~~seguidamente mencionados~~:

[Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – Aprova a revisão do Código do Trabalho](#);

[Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro – Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho](#);

- ~~alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (última redação dada pelo artigo 3º da Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto) – Aprova o regime jurídico da promoção da SST~~;
- Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro - Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais;
- ~~Código de Trabalho de 2009, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (última redação dada pelo artigo 2º da Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto)~~;
- Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro – Estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (SHST) em estaleiros de construção [temporários ou móveis e transpõe para a ordem jurídica a Diretiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis](#).

Para além dos diplomas legais de âmbito geral acima mencionados, a Beneficiária deve ainda assegurar o cumprimento dos demais requisitos legais em matéria de SST, aplicáveis às atividades e trabalhos desenvolvidos no âmbito da ORAC.

Do ponto de vista da SST, recomenda-se ainda a implementação de um sistema de gestão da SST, se possível certificando-o [de acordo com segundo o seguinte](#) referencial:

- ~~NP 4397:2008 – Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho, a qual tipifica os requisitos de um sistema de gestão da SST, que permite a uma organização controlar os seus riscos profissionais e melhorar o desempenho em matéria de SST, adaptada da Norma OHSAS 18001:2007.~~
- [NP EN ISO 45001 \(Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho \(SGSST\): norma que estabelece os requisitos para a implementação de um SGSST, com o objetivo de melhorar continuamente o desempenho em matérias de Segurança e Saúde no Trabalho, permitindo à Organização controlar os respectivos riscos de SST. Esta norma referência o SGSST implementado pela MEO.](#)

(...)

Na execução dos trabalhos, a Beneficiária obriga-se a:

- Observar as cláusulas do Contrato constantes do Anexo 5 e documentos que dele fazem parte integrante, bem como o disposto na presente Oferta;
- ~~Observar~~ [Cumprir e fazer cumprir na sua cadeia de contratação a regulamentação aplicável; legislação em vigor](#);
- ~~Observar~~ [Cumprir](#), no que seja aplicável aos cabos e equipamentos, todas as normas ~~portuguesas~~, especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
- Dar conhecimento do conteúdo e consequências do previsto na ORAC a todas as entidades subcontratadas ou prestadores de serviços que venha a contratar para o desempenho dos trabalhos previstos ou complementares do mesmo, designadamente as regras relativas à segurança no acesso e utilização de CV's e infraestrutura associada, ~~e as regras relativas à SST e demais legislação aplicável~~;
- Proceder à fiscalização da execução dos trabalhos nas infraestruturas da MEO, no que respeita à conformidade, adequação e segurança dos trabalhos de instalação de cabos e outros equipamentos.

Nas solicitações de acesso e instalação, remoção de cabos e equipamentos, intervenção e desvio de traçados, a Beneficiária deverá atender ao estipulado no Decreto-Lei n.º 273/2003 de

29 de outubro e elaborar, ou mandar elaborar, a documentação de segurança que seja for aplicável à obra em causa (PSS ou FPS).

~~Tendo em conta~~ Considerando o ~~mesmo~~ Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, a Beneficiária deverá ainda nomear um coordenador de segurança em obra e informar a MEO do respetivo contacto do mesmo nos pedidos, ao qual pode ser solicitada a referida documentação.

(...)

Sempre que a Beneficiária detete alguma situação que possa colocar em risco a segurança de pessoas e bens envolvendo infraestrutura da MEO, ou colocar em risco a integridade da rede ou a prestação de serviços de comunicações eletrónicas, deve comunicá-lo de imediato à MEO.

(...)

A MEO reserva-se, em qualquer momento durante a execução ou após a conclusão dos trabalhos, o direito de realizar ações de fiscalização da conformidade, adequação e segurança dos trabalhos de instalação de cabos e equipamentos pela Beneficiária. Neste âmbito, a Beneficiária deverá registar e garantir à MEO no prazo máximo de 48 horas, a consulta da seguinte documentação sempre que tal lhe for solicitado:

- Informação dos trabalhadores, incluindo:
 - Mapa que contenha a identificação do(s) trabalhador(es) e da empresa a que pertence(m), data de nascimento, data do último exame de saúde no trabalho, com a indicação da aptidão para a atividade a desempenhar, designação das ações de formação em que o(s) trabalhador(es) participou(aram) e respetiva duração;
 - Número da apólice do seguro de Acidentes de Trabalho e de Responsabilidade Civil pelas quais o(s) trabalhador(es) se encontra(m) coberto(s);
 - Registos de atribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - Registos de inspeção/~~manutenção~~ dos EPI;
 - Ficha(s) de Aptidão para o Trabalho Médica válida(s), onde conste a referência à aptidão para execução de trabalhos em condutas e infraestrutura associada;
 - ~~Registos Certificados~~ de formação do(s) trabalhador(es) em SST, ~~assinados pelo(s) trabalhador(es)~~, com a indicação dos respetivos conteúdos;
 - Registo de entrega ao(s) trabalhador(es) da documentação de segurança associada aos trabalhos a realizar, onde constem a identificação de perigos e avaliação de riscos, assim como a identificação das medidas de controlo a adotar nos trabalhos em causa;
- Informação da empresa em obra:
 - Cópia do alvará;
 - Cópia e respetivo comprovativo de pagamento da apólice de seguros de Acidentes de Trabalho e de Responsabilidade Civil;
 - Cópia do mapa de pagamentos à segurança social atualizado, onde conste o nome dos trabalhadores em obra;
 - Fichas de segurança dos produtos utilizados;
 - Lista de contactos de emergência;
 - Documentação de segurança associada aos trabalhos (~~Plano de Procedimentos de Segurança~~ ou Ficha de Procedimentos de Segurança ou Plano de Segurança e Saúde).

A Beneficiária deverá obter uma declaração, assinada pelos técnicos que efetuem trabalhos no âmbito da ORAC, em como receberam formação de SST e em como conhecem os perigos e os riscos, bem como as medidas de prevenção envolvidas nas atividades relacionadas com trabalhos em infraestruturas subterrâneas.

4.2. Análise de viabilidade

(...)

Caso a Beneficiária pretenda aceder ao Túnel de Cabos, deve obrigatoriamente colocar um pedido de análise [de](#) viabilidade, conforme detalhado no número 4.3.4.

[Caso a Beneficiária pretenda aceder a um Traçado de Fronthaul Partilhado, atendendo à especificidade desta infraestrutura, deve obrigatoriamente colocar um pedido de análise de viabilidade o qual deve ser formalizado nos termos previstos no Anexo 3.](#)

(...)

4.3. Acesso e instalação

(...)

[No que diz respeito a pedidos de acesso e instalação em Traçados de Fronthaul Partilhado, atendendo à especificidade desta infraestrutura, o acesso à mesma fica condicionado ao acompanhamento técnico obrigatório da MEO em todo o processo de acesso e instalação.](#)

(...)

4.4. Intervenção

(...)

Em acréscimo às intervenções em cabos e equipamentos, descritas anteriormente, a Beneficiária pode solicitar dois tipos adicionais:

- Intervenção em cabos e equipamentos instalados em Túneis de Cabos [ou nos Traçados de Fronthaul Partilhado](#) – As condições são iguais às intervenções em cabos e equipamentos, exceto que, neste tipo de intervenção, por razões de segurança e integridade da rede da MEO e devido ao facto dos Túneis de Cabos [e dos Traçados de Fronthaul Partilha](#) do terem, regra geral, o seu acesso vedado ao exterior, existirá sempre acompanhamento pela equipa técnica da MEO. Para o efeito a Beneficiária deve solicitar o pedido de intervenção à MEO com pelo menos 4 horas de antecedência face à hora pretendida de intervenção;

(...)

4.7. Desobstruções

(...)

[Adicionalmente, a Beneficiária também não pode efetuar desobstruções através de meios próprios, quando se trate de uma CVF ou de um troço de conduta pertencente ao Traçado de Fronthaul Partilhado, situações em que a desobstrução deve ser sempre solicitada à MEO.](#)

(...)

Anexo 1 da ORAC

(...)



6. Traçado de Fronthaul Partilhado

As CVF dos Traçados de Fronthaul Partilhado podem ser protegidas com soluções aro e tampa com fechadura. Nas CVF serão afixados avisos de presença de cabos submarinos e avisos de perigo no caso dos cabos submarinos telealimentados.

Na fase de reserva de espaço, os tubos dedicados ao alojamento da componente terrestre dos cabos submarinos estão devidamente assinalados, com um aviso a indicar “Reservado Cabo Submarino”, encontrando-se os mesmos tamponados.

Após a instalação do Cabo Submarino, o mesmo terá de estar devidamente identificado com uma etiqueta visível na CVF.

Anexo 2 da ORAC

(...)

2. Espaço Livre e Espaço Ocupado em Conduta

(...)

Espaço Reservado ou Ocupado para Cabo Submarino: É a secção do tubo dedicado para a reserva ou o alojamento do Cabo Submarino em condutas de Traçado de Fronthaul Partilhado.

(...)

Espaço Ocupado em Conduta: É a soma dos espaços ocupados em todos os Tubos que compõem a Conduta e do Espaço Reservado ou Ocupado para Cabo Submarino.

Anexo 3 da ORAC

(...)

4.1. Regras do pedido e validação

FORM.04 - Formulário de Pedido Análise de Viabilidade				
Id	Campo/Tabela	Valores Possíveis	Pedido Beneficiária (Nota 1)	Resposta MEO (Nota 1)
3.2.1	De: [CV, CVC, <u>CVF</u> , CVG, CO e Ramal de Acesso]	TEXTO(9) (Nota 5)	M	NA
3.2.5	Para: [CV, CVC, <u>CVF</u> , CVG, CO e Ramal de Acesso]	TEXTO(9) (Nota 5)	O	NA
6.2.1	De: [CV, CVC, <u>CVF</u> , CVG e Ramal de Acesso]	TEXTO(9)	NA	O
6.2.5	Para: [CV, CVC, <u>CVF</u> , CVG e Ramal de Acesso]	TEXTO(9)	NA	O
<u>Sempre que um pedido de viabilidade contemplar um troço pertencente a um Traçado de Fronthaul Partilhado, esse troço terá sempre como Origem ou Destino uma CVF, numa das seguintes configurações CVF/CVF, CV/CVF, CVF/CV, CVF/CVC e CVC/CVF.</u>				

(...)

5. Acesso e Instalação

(...)

Nas situações em que haja instalação em Traçados de Fronthaul Partilhado, a instalação terá acompanhamento obrigatório pela MEO, não sendo permitida às Beneficiárias a instalação de cabos em tubos identificados ou reservados como estando afetos ao alojamento de cabos submarinos.

(...)

5.1. Regras do pedido e validação

FORM.05 - Formulário de Pedido Acesso e Instalação			
Id	Campo/Tabela	Valores Possíveis	Preenchimento (Nota 1)
3.2.1	De: [CV, CVC, CVF , CVG, CO e Ramal de Acesso]	TEXTO(9) (Nota 5)	M
3.2.5	Para: [CV, CVC, CVF , CVG, CO e Ramal de Acesso]	TEXTO(9) (Nota 5)	O
(...) <u>Sempre que um pedido de acesso e instalação contemplar um troço pertencente a um Traçado de Fronthaul Partilhado, esse troço terá sempre como Origem ou Destino uma CVF, numa das seguintes configurações CVF/CVF, CV/CVF, CVF/CV, CVF/CVC e CVC/CVF.</u> (...)			

(...)

7.1. Regras do pedido e validação

FORM.08 - Formulário de Pedido Remoção			
Id	Campo/Tabela	Valores Possíveis	Preenchimento (Nota 1)
3.2.1.	De: [CV, CVC, CVF , CVG, CO, Ramal de Acesso]	TEXTO(9) (Nota 5)	M
3.2.5.	Para: [CV, CVC, CVF , CVG, CO, Ramal de Acesso]	TEXTO(9) (Nota 5)	M

FORM.08A – Formulário de Pedido Remoção de Ocupações formalizadas via API			
Id	Campo/Tabela	Valores Possíveis	Preenchimento (Nota 1)
3.2.1.	Origem [CV/ CVC/ CVF /CVG/CO/PL/Ramal de Acesso]	TEXTO(9)	M
3.2.2.	Origem [ID CV/CVC/ CVF /CVG/CO/PL/Ramal de Acesso]	TEXTO(9)	M
3.2.3.	Destino [CV/CVC/ CVF /CVG/CO/PL/Ramal de Acesso]	TEXTO(9)	M
3.2.4.	Destino [ID CV/CVC/ CVF /CVG/CO/PL/Ramal de Acesso]	TEXTO(9)	M

(...)

8.1. Regras do pedido e validação

FORM.06 – Formulário de Pedido Registo de Cadastro			
Id	Campo/Tabela	Valores Possíveis	Preenchimento (Nota 1)
3.2.1.	De: [CV, CVC, CVF , CVG, CO, Ramal de Acesso]	TEXTO(10) (Nota 4)	M
3.2.5.	Para: [CV, CVC, CVF , CVG, CO, Ramal de Acesso]	TEXTO(10)	M

FORM.06A – Formulário de Pedido Registo de Cadastro de Remoções de Ocupações formalizadas via API			
Id	Campo/Tabela	Valores Possíveis	Preenchimento (Nota 1)
3.2.1.	Origem (CV/CVC/ CVF /CVG/CO/PL/Ramal de Acesso)	TEXTO(10) (Nota 4)	M
3.2.2.	ID Origem (CV/CVC/ CVF /CVG/CO/PL/Ramal de Acesso)	TEXTO(10) (Nota 4)	M
3.2.3.	Destino (CV/CVC/ CVF /CVG/CO//PL/Ramal de Acesso)	TEXTO(10)	M
3.2.4.	ID Destino (CV/CVC/ CVF /CVG/CO/PL/Ramal de Acesso)	TEXTO(10)	M

(...)

9. Intervenção

(...)

Para além do pedido de intervenção em cabos e equipamentos associado a situações de avaria, a Beneficiária poderá solicitar pedidos de intervenção para levantamento de cadastro e pedidos de intervenção em cabos e equipamentos instalados em Túneis de Cabos [ou no Traçado de Fronthaul Partilhado](#).

9.1. Regras do pedido e validação

Id	Campo/Tabela	Valores Possíveis	Pedido Beneficiária
1.	Detalhe do Pedido de Intervenção		
1.1.	Identificação da Beneficiária	TEXTO(10)	M
1.2.	Referência do Pedido da Beneficiária	TEXTO(10)	O
2.	Tipo de Intervenção:		
2.1.	Normal	TEXTO(1)	M
2.3.	Levantamento de cadastro	TEXTO(1)	M
2.3.	Túneis de cabos	TEXTO(1)	M
2.4.	Traçado de Fronthaul Partilhado	TEXTO(1)	M
3.	Características do pedido:		
3.1.	Com substituição previsível de cabos e/ou equipamentos (SIM/NÃO)	TEXTO(3)	M
4.	Referência MEO do pedido de Acesso e Instalação (referência a um máximo de 2 pedidos de acesso e instalação) (Nota 1)	TEXTO(100)	M



Id	Campo/Tabela	Valores Possíveis	Pedido Beneficiária
5.	Local A: Início de Intervenção		
5.1.	Distrito, Concelho, Freguesia	TEXTO(20)	M
5.2.	Morada	TEXTO(100)	M
5.3.	Código Postal	TEXTO(20)	M
5.4.	Referência adicional (Nota 2)	TEXTO(20)	O
6.	Local B: Fim da Intervenção		
6.1.	Morada	TEXTO(100)	M
6.2.	Código Postal	TEXTO(20)	M
7.	Data/hora pretendida pela Beneficiária	TEXTO(20)	M
8.	Nome do técnico da Beneficiária	TEXTO(20)	M
9.	Contacto do técnico da Beneficiária	TEXTO(20)	M
10.	Tempo previsto para a intervenção	TEXTO(20)	M
Nota 1: A Referência do pedido de Acesso e Instalação deverá assumir as seguintes identificações, 103xxxxxxx, OPCxxxxxxx ou OCSxxxxxxx, do cabo para o qual é solicitada a intervenção. Nas situações em que as instalações associadas ao pedido de intervenção sejam anteriores à publicação original desta Oferta, a Beneficiária deverá indicar “Instalação anterior à oferta”, indicando no campo 5 a referência constante da linha de faturação.			
Nota 2: Denominação da CV ou indicação de referenciação adicional.			

Anexo 4 da ORAC

Inclusão do novo elemento de rede “CVF” nos seguintes formulários:

- FORM.06A - Formulário de Pedido de Registo de Cadastro Remoções de Ocupações formalizadas via API ORAC
- FORM.08A - Formulário de Pedido Remoção de Ocupações formalizadas via API ORAC

Anexo 7 da ORAC

3. Preparação do trabalho

(...)

9. [No âmbito do acesso e da intervenção em CVF, a Beneficiária é responsável por assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, particularmente no que se refere à execução de atividades em espaços confinados que integrem traçados subterrâneos de cabos submarinos tealimentados a alta voltagem.](#)

(...)

6. Intervenção em CVF

Atendendo a que os cabos submarinos telealimentados podem operar com tensões até 15 kV, enquadráveis no domínio da média tensão, qualquer intervenção realizada na sua proximidade configura, para efeitos de segurança, um trabalho na vizinhança de instalações elétricas em tensão.

Nestas circunstâncias, todas as atividades deverão ser executadas em estrito cumprimento do procedimento de segurança previsto na norma EN 50110 - Exploração de Instalações Elétricas, enquanto norma de referência aplicável à realização de trabalhos em instalações elétricas ou na sua proximidade.

O cumprimento da referida norma, em função da organização e dos procedimentos internos de cada entidade, implica a adoção de medidas técnicas e organizacionais adequadas, bem como a intervenção de pessoal devidamente qualificado e habilitado para a execução de trabalhos na proximidade de instalações de média tensão.

Relativamente aos trabalhos de instalação de cabos de fibra ótica e de outros equipamentos associados nas mesmas CV e condutas onde se encontre instalado um cabo submarino telealimentado, entende-se que tais trabalhos apenas poderão ser considerados tecnicamente admissíveis desde que sejam cumulativamente asseguradas as seguintes condições mínimas de segurança:

- Utilização exclusiva de guias dielétricas, sendo expressamente interdita a utilização de guias metálicas;
- Utilização de equipamentos de proteção individual adequados ao risco elétrico, designadamente calçado/botas dielétricas;
- Adoção de métodos de trabalho que previnam a aplicação de esforço excessivo, bem como quaisquer contactos diretos ou indiretos com o cabo submarino que incorpore condutor elétrico, ou outras situações suscetíveis de comprometer a integridade do respetivo isolamento.

Esclarece-se que a separação física entre o condutor metálico sujeito a tensões até 15 kV e o meio envolvente é assegurada pelo próprio revestimento do cabo submarino, não sendo, por esse motivo, exigível a utilização de separação adicional, nomeadamente através de microtubagem, na passagem do cabo submarino na CV entre tubos que lhe sejam dedicados.

Salienta-se ainda que o incumprimento de qualquer das condições acima enunciadas, incluindo a utilização de guias metálicas, o contacto accidental com o condutor metálico do cabo submarino caso este se encontre exposto, isto é, sem a proteção do respetivo revestimento, ou a aplicação de força excessiva, pode originar a ocorrência de arco elétrico, comportando um risco elevado de acidentes graves.

Por razões de segurança, sempre que, no âmbito de uma intervenção realizada por uma Beneficiária em Traçado de Fronthaul Partilhado, sejam detetados cabos de Beneficiárias

instalados em tubos dedicados ao alojamento de cabos submarinos, os trabalhos são imediatamente interrompidos e o respetivo pedido é cancelado.
Após a regularização da situação pela MEO, em coordenação com a(s) Beneficiária(s) proprietária(s) dos cabos identificados, a MEO prestará indicação à Beneficiária para que proceda a nova submissão do pedido.

(...)

8.2. Identificação de Cabos Submarinos

Os cabos submarinos serão identificados com uma etiqueta identificadora, sendo esta identificação complementada com a sinalização do perigo elétrico associado (alta voltagem), no caso dos cabos submarinos telealimentados.

7.2.8.3. Identificação de PE

Na identificação de PE a Beneficiária deverá utilizar uma placa resistente às condições ambientais e de dimensão adaptada às características da CV e do furo. Esta prática deve ser seguida para todos os novos PE a instalar, recomendando-se, sempre que exista uma intervenção em CV, por parte da Beneficiária, a mesma proceda à marcação dos seus PE que não estejam identificados.

7.3.8.4. Identificação de PL

Relativamente ao PL, a Beneficiária deverá utilizar uma identificação adequada às características do equipamento e coerente com a informação remetida no cadastro. Esta prática deve ser seguida para todos os novos PL a instalar, recomendando-se, sempre que exista uma intervenção em CV, por parte da Beneficiária, a mesma proceda à marcação dos seus PL que não estejam identificados.

(...)

1011. Segurança no Trabalho

A realização de trabalhos em CV, comporta diversos riscos conforme apresentado na secção 11.4.9.4 infra, tanto aquando da presença de trabalhadores no exterior, como no interior das mesmas. De modo a prevenir esses riscos e, sem prejuízo da responsabilidade, legalmente estabelecida, de todas as entidades empregadoras assegurarem a realização da sua própria identificação de perigos e avaliação de riscos, assim como a definição das medidas de controlo adequadas para a proteção dos trabalhadores, a MEO estabelece o seguinte conjunto de prescrições mínimas de segurança a respeitar pela Beneficiária:

1. Considerando que espaço confinado é qualquer local, que não está concebido para a ocupação contínua por trabalhadores, com aberturas limitadas de entrada e saída, com ventilação natural e níveis deficientes de oxigénio, e onde é suscetível acumularem-se contaminantes tóxicos ou inflamáveis, as CV pertencentes à infraestrutura da MEO, pelas suas características, designadamente, em virtude das suas dimensões reduzidas e acessos estreitos, podem ser consideradas espaços confinados. Todos os espaços confinados devem ser considerados como desconhecidos e potencialmente perigosos;
2. Garantir que os trabalhos em CV são sempre realizados por, pelo menos, dois trabalhadores, devendo um deles permanecer obrigatoriamente no exterior, na proximidade da entrada, para garantir a prestação de socorro em caso de emergência;

3. Planear de forma detalhada os trabalhos, de modo a que a utilização de equipamentos de trabalho e a permanência no interior das CV seja reduzida ao mínimo indispensável;
4. Não fumar no interior nem na proximidade das CV, quer durante a abertura das tampas, quer no decorrer da realização dos trabalhos;
5. Não utilizar telemóveis no interior das CV, devendo, em contrapartida, nas CV em que não haja contacto visual entre o trabalhador que se encontra no interior e o que se encontra no exterior, garantir-se a existência de rádios de comunicação, compatíveis com a utilização em locais com atmosferas potencialmente explosivas, durante a realização do trabalho;
6. Suspender os trabalhos no interior das CV caso se verifiquem condições atmosféricas adversas (chuva forte, granizo ou outras);

7. Assegurar que todos os trabalhadores que realizam trabalhos em CV possuem:

~~-possuem-~~ Ficha de aptidão para o trabalho válida;

~~-f~~ Formação adequada, nomeadamente acerca dos perigos e riscos da atividade, bem como da forma adequada de se protegerem, das regras de segurança a respeitar e dos procedimentos a adotar em situação de emergência;

- Equipamentos de proteção individual (EPI) adequados às situações de risco a que possam estar expostos, devidamente inspecionados e com validade atestada por pessoa competente, sempre que aplicável;

- Equipamentos de trabalho apropriados às tarefas a realizar.

8. Durante as intervenções em CV, na proximidade de traçado(s) de energia (p.e.: cabo(s) de baixa e média tensão, cabo(s) submarino(s)), os trabalhadores devem:

- Evitar a queda de objetos (ex.: tampa da CV, ferramentas) sobre o(s) cabo(s);

- Evitar a utilização dos cabos como meio de suporte/apoio, permanecendo em pé sobre o(s) mesmo(s), podendo danificá-los (ex.: corte ou perfuração) e expor o trabalhador a eventual contacto com a energia.

4011.1. Fase de Início dos Trabalhos

1. Sinalizar a área de trabalhos na via pública de acordo com a legislação em vigor e outras disposições camarárias existentes. Delimitar a zona em torno das CV com barreiras. No interior da zona delimitada podem permanecer apenas o trabalhador que realiza os trabalhos no interior da CV e o (s) colega (s) que o acompanha (m) a partir do exterior. Impedir que pessoas estranhas ao trabalho acedam à zona delimitada;

(...)

4011.2. Fase de Realização dos Trabalhos

7. Assegurar que todos os trabalhadores possuem formação sobre os procedimentos a adotar em situação de emergência e em primeiros socorros, devendo ser garantida a existência no local de extintor de pó químico ABC e material de primeiros socorros.

(...)

1011.4. Perigos e riscos em CV

Na Tabela 3 apresentam-se genericamente os Perigos e Riscos associados aos trabalhos em CV.

Tabela 3. Perigos e riscos em CV

Fator de Risco	Caracterização da Situação	Riscos
1. Preparação do Trabalho		
Realização de trabalhos na via pública.	Os trabalhos em CV, são por norma realizados na via pública, em meios urbanos e rurais.	Queda ao mesmo nível. Atropelamento. Projeção de objetos. Contacto com animais (picadas, mordeduras, etc.).
Movimentação manual de cargas (abertura e fecho de CV).	Para entrar e sair da CV os trabalhadores efetuam a elevação / deslocação das tampas. Dependendo do modelo de tampa, o seu peso varia aproximadamente entre os 10 kg e os 30 kg.	Cortes / Golpes / Entalões. Queda de materiais. Sobre esforços. Lesões músculo-esqueléticas. Queda ao mesmo nível. Queda a nível diferente. Queda em altura. Entalamento. Adoção de posturas inadequadas. Queda de materias/objetos. Transporte de cargas pesadas. Queda ao mesmo nível.
Exposição a condições atmosféricas adversas.	Durante a realização de trabalhos em CV os trabalhadores podem estar expostos a condições climatéricas adversas (chuva, frio, calor, etc.).	Desconforto térmico. Descargas atmosféricas. Escorregamento. Queda de materiais.
2. Subida / Descida da CV		
Utilização de escadas portáteis-móveis / fixas para acesso às CV de maior profundidade.	O acesso à CV implica a utilização de escadas portáteis móveis ou a progressão através de escadas fixas, em espaço de dimensão reduzida. No caso das escadas fixas existentes nas CV, deve ser sempre verificado o seu estado de conservação antes de cada utilização.	Choque/pancada contra elementos. Queda de materiais/ objetos. Escorregamento. Entalamento. Movimento em falso. Colapso de estrutura. Queda a nível diferente. Queda em altura. Adoção de posturas inadequadas. Sobrecarga dos membros superiores.
Constrangimentos no acesso ao interior das CV.	As CV possuem, em alguns casos, acessos estreitos e dimensões reduzidas, dificultando a adoção de posturas corretas.	Desconforto / incomodidade. Lesões músculo-esqueléticas. Sobrecarga dos membros inferiores. Adoção de posturas inadequadas.
3. Trabalhos no interior da CV		
Trabalhos em atmosferas potencialmente perigosas.	Durante a permanência no interior das CV, os técnicos podem estar expostos a atmosferas potencialmente perigosas (por exemplo, tóxicas, explosivas e/ou com deficiência de oxigénio). Para a realização de trabalhos em CV, os trabalhadores utilizam ferramentas e equipamentos de trabalho.	Cortes / Golpes / Entalões. Choque/pancada contra elementos. Projeção de partículas. Contactos térmicos (chama-viva). Desconforto térmico. Contacto direto, ou indireto, com a corrente elétrica. Intoxicação / Perda de consciência.

Fator de Risco	Caracterização da Situação	Riscos
		Deficiências a nível da qualidade do ar. Exposição a poluentes do ar. Exposição a gases e vapores perigosos. Incêndio. Explosão.
Dimensão dos espaços / posicionamento de cabos.	A dimensão dos espaços e/ou a localização dos cabos no interior das CV pode obrigar à adoção de posturas incorretas durante a realização dos trabalhos.	Lesões músculo-esqueléticas. Sobrecarga dos membros inferiores. Adoção de posturas incorretas.
Intervenção em cabos pressurizados.	Durante a realização de trabalhos no interior de CV poderá haver necessidade de intervir em cabos pressurizados, como por exemplo os de chumbo.	Rotura / Explosão de elemento sob pressão Explosão. Projeção de materiaispartículas.
Exposição a ambiente térmico desfavorável no interior das CV.	Durante a realização de trabalhos no interior de CV os trabalhadores podem ser expostos a ambiente térmico desfavorável.	Desconforto térmico. Desconforto / incomodidade. Inundação.
Presença de animais potencialmente transmissores de doenças.	No interior das CV podem existir animais potencialmente transmissores de doenças (por exemplo, roedores e insetos).	Desconforto / incomodidade. Contágio de doenças. Agressões por animais (p.e. mordedura, picada). Desenvolvimento de pragas. Défice de limpeza e insalubridade. Exposição a agentes biológicos.
Presença de água.	No interior das CV pode existir água proveniente da chuva ou de infiltrações de sistemas de drenagem de águas residuais.	Desconforto / incomodidade. Desconforto térmico. Inundação. Intoxicação / Perda de consciência.
Exposição a níveis de iluminação baixos.	Durante a realização de trabalhos no interior de CV os trabalhadores podem estar expostos a níveis de iluminação inferiores ao recomendável.	Desconforto / incomodidade. Contacto direto, ou indireto, com a corrente elétrica. Iluminação insuficiente. Choque/pancada contra elementos.
Adoção de procedimentos de emergência / segurança.	Os acessos às CV são estreitos e de dimensões reduzidas, pelo que a evacuação e a adoção de procedimentos de segurança em caso de emergência tornam-se difíceis.	Condicionamento à evacuação em situação de emergência. Não adoção de medidas de primeiros socorros. Condicionamento à prestação de primeiros socorros. Aumento do tempo de alarme. Condicionamento do alarme e alerta. Propagação de incêndio. Incêndio. Dificuldade no acesso aos meios de extinção. Condicionamento à primeira / segunda intervenção.
4. Trabalhos no exterior da CV		
Intervenção em juntas de fibra ótica.	Nas juntas de fibra ótica realizam-se trabalhos de instalação e reparação de cabos, nomeadamente, através de corte e fusão das várias extremidades dos emissores óticos. Estas intervenções em fibra ótica podem ser realizadas nNo interior ou no exterior das CV. A retirada de juntas de fibra ótica do interior da CV pode ser realizada em	Exposição a radiação não ionizante (ótica). Cortes/ Golpes. Contacto com objetos perfurantes. Contacto com superfícies cortantes. Adoção de posturas incorretas. Desconforto / incomodidade.

Fator de Risco	Caracterização da Situação	Riscos
	posições incorretas (ex: posição dobrada) devido à localização e dimensão das cablagens. Para identificação do cordão de fibra a intervir, por vezes, é utilizada uma fonte emissora de laser (classe 2M) na sua extremidade.	Queimaduras / irritação cutânea. Queda a nível diferente. Queda em altura. Escorregamento.
Adoção de posturas incorretas.	A retirada de juntas de fibra ótica do interior da CV pode ser realizada em posições incorretas (ex: posição dobrada) devido à localização e dimensão das cablagens.	Desconforto / incomodidade. Fadiga física. Lesões músculo-esqueléticas. Sobrecarga dos membros inferiores.

1011.5. Legislação e Normas de Segurança e Saúde no Trabalho

No que respeita à Segurança e Saúde no Trabalho (SST), a Beneficiária deverá assegurar no mínimo o cumprimento do disposto na legislação nacional em vigor, nomeadamente dos diplomas constantes na listagem não exaustiva incluída na Tabela 4 seguinte e respetivas alterações.

Tabela 4. Listagem de legislação (não exaustiva)

Diploma Legal	Sumário
Geral / Trabalho	
Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro	Aprova a revisão do Código do Trabalho.
Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro	Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais.
Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro	Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.
Movimentação Manual Cargas	
Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de Setembro	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 90/269/CEE, do Conselho, de 29 de Maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas.
Equipamentos de Proteção Individual	
Decreto-Lei n.º 128/93, de 22 de Abril	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva do Conselho n.º 89/686/CEE, de 21 de Dezembro, relativa aos equipamentos de proteção individual.
Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de Outubro	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 89/656/CEE, do Conselho, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamento de proteção individual no trabalho.
Portaria n.º 311-D/2005, de 24 de Março	Estabelece as características dos coletes retrorrefletores, cuja utilização se encontra prevista no n.º 4 do artigo 88.º do Código da Estrada.
Portaria n.º 988/93, de 6 de Outubro	Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamento de proteção individual.
Decreto-Lei n.º 118/2019, de 21 de agosto	Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/425, relativo aos equipamentos de proteção individual.
Regulamento (UE) n.º 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016	Relativo aos equipamentos de proteção individual e que revoga a Diretiva 89/686/CEE do Conselho
Portaria n.º 1131/93, de 4 de Novembro	Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual (EPI).

Diploma Legal	Sumário
Máquinas e Equipamentos de Trabalho	
Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de Fevereiro	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2001/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, e revoga o Decreto-Lei n.º 82/99, de 16 de Março.
Decreto-Lei n.º 62/88, de 27 de Fevereiro	Determina o uso da língua portuguesa nas informações ou instruções respeitantes a características, instalação, serviço ou utilização, montagem, manutenção, armazenagem e transporte que acompanham as máquinas e outros utensílios de uso industrial ou laboratorial.
Decreto-Lei n.º 107/2006, de 8 de Junho	Aprova o Regulamento de Atribuição de Matrícula a Máquinas Industriais.
Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de Junho	Estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respetivos acessórios, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa às máquinas e que altera a Diretiva n.º 95/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes aos ascensores.
Sinalização	
Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de Junho	Estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho.
Portaria n.º 1456-A/95, de 11 Dezembro	Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e de saúde no trabalho. Revoga a Portaria n.º 434/83, de 15 de Abril.
Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro	Aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito.
Documentação saúde no trabalho Aptidão para o Trabalho	
Portaria n.º 71/2015, de 10 de março	Aprova o modelo de ficha de aptidão para o trabalho e revoga a Portaria n.º 299/2007, de 16 de março.
Agentes Químicos	
Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro	Consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho e transpõe a Diretiva n.º 2009/161/UE, da Comissão, de 17 de Dezembro de 2009.
Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio	Transpõe a Diretiva n.º 2014/27/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, que altera as Diretivas 92/58/CEE, 92/85/CEE, 94/33/CE, 98/24/CE do Conselho e a Diretiva 2004/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de as adaptar ao Regulamento (CE) n.º 1272/2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.
Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de Outubro	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e que procede à criação da Agência Europeia dos Produtos Químicos.
Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro	Relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão.
Decreto-Lei n.º 63/2008, de 2 de Abril	Procede à 1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 82/2003, de 23 de Abril, que aprova o Regulamento para a Classificação, Embalagem, Rotulagem e Fichas de Dados de Segurança de Preparações Perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas 2004/66/CE, do Conselho, de 26 de Abril, 2006/8/CE, da Comissão, de 23 de Janeiro, e 2006/96/CE, do Conselho, de 20 de Novembro.
Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro	Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de

Diploma Legal	Sumário
	dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas n.os 67/548/CEE e 1999/45/CE e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006
Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro	Relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006.
Transporte de Mercadorias Perigosas	
Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril	Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de Novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro.
Portaria n.º 271/2025/1, de 24 de julho	Transpõe para a ordem jurídica interna as últimas versões dos anexos da Diretiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, alterados pela Diretiva Delegada (UE) 2025/149 da Comissão, de 15 de novembro de 2024, relativos ao transporte terrestre de mercadorias perigosas.
Estaleiros Agentes Biológicos	
Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de Abril	Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas do Conselho n.º 90/679/CEE, de 26 de Novembro, e 93/88/CEE, de 12 de Outubro, e a Directiva n.º 95/30/CE, da Comissão, de 30 de Junho, relativas à protecção da segurança e saúde dos trabalhadores contra os riscos resultantes da exposição a agentes biológicos durante o trabalho
Agentes Cancerígenos ou Mutagénicos	
Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de Novembro	Regula a protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho.
Estaleiros Temporários ou Móveis	
Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro	Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155 /95, de 1 de Julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Diretiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho.
Portaria n.º 101/96, de 3 de Abril	Regulamenta as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis.
Ruído Ocupacional	
Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos agentes físicos (ruído).
Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de Junho	Aprova o regulamento geral de ruído e de controlo da poluição sonora e transpõe para a ordem jurídica regional a Directiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente, a Directiva n.º 2002/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Março, relativa ao estabelecimento de regras e procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído nos aeroportos comunitários, e a Directiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos ao ruído.
Radiações Não Ionizantes	
Lei n.º 25/2010, de 30 de Agosto	Estabelece as prescrições mínimas para proteção dos trabalhadores contra os riscos para a saúde e a segurança devidos à exposição, durante o trabalho, a radiações óticas de fontes artificiais, transpondo a Diretiva n.º 2006/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril.
Vibrações	
Decreto-Lei n.º 46/2006, de 24 de Fevereiro	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa às prescrições mínimas de proteção da

Diploma Legal	Sumário
	saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a agentes físicos (vibrações).
Eletricidade <u>Instalação Elétrica</u>	
Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de Setembro	Aprova as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
<u>Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro</u>	<u>Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.os 2005/36/CE, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.</u>

Para além dos diplomas de âmbito geral mencionados, deve ainda ser assegurado o cumprimento das seguintes normas:

~~1. NP 4397:2008 — Instituto Português da Qualidade — Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho — 1999, a qual tipifica os requisitos de um sistema de gestão da SST, que permite a uma organização controlar os respetivos riscos da SST e melhorar o respetivo desempenho, adaptada da Norma OHSAS 18001:2007 da BSI (British Standards Institution). Esta Norma referencia o Sistema de Gestão de SST implementado na MEO;~~

~~2.1. Métodos de Trabalho Seguro, 18-09-2006 – Dossier de SST da MEO, documento de referência da ORAC que se encontra disponível na área de acesso restrito do Portal Wholesale.~~

~~2. NP EN ISO 45001 (Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST): norma que estabelece os requisitos para a implementação de um SGSST, com o objetivo de melhorar continuamente o desempenho em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, permitindo à Organização controlar os respectivos riscos de SST. Esta norma referencia o SGSST implementado pela MEO.~~

~~Para além dos requisitos normativos de âmbito geral mencionados, deve ainda ser assegurado o cumprimento de todas as normas nacionais (NP) e europeias (EN) em matéria de segurança e saúde no trabalho, aplicáveis às atividades e trabalhos desenvolvidos no âmbito da ORAC.~~

Relativamente ao Dossier de SST da MEO devem ser tomados em especial atenção os pontos referidos na Tabela [45](#).

Tabela [45](#). Conteúdos fundamentais do Dossier de SST da MEO



Página	Ponto	Designação	Destinatários
17	2	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	O trabalhador
19	3	Equipamentos de Trabalho	O trabalhador
27	6	Movimentação de Cargas (manual e mecânica)	O trabalhador
31	8	Escadas portáteis	O trabalhador
46	4h	Prevenção de riscos devidos às condições de segurança contra incêndios	O trabalhador
50	4i	Prevenção de riscos devidos à segurança da instalação elétrica	O trabalhador
56	1	Prevenção de riscos devidos aos trabalhos em estações (centrais)	O trabalhador
68	2	Traçados subterrâneos	O trabalhador
85	7	Sinalização de segurança nos trabalhos	Organização do Trabalho
101	8	Segurança contra incêndios	Organização do Trabalho
106	9	Riscos de eletricidade	Organização do Trabalho
114	1	Centrais (estações)	Organização do Trabalho
122	1	Notas importantes introdutórias aos riscos nos trabalhos no exterior	Organização do Trabalho
124	3	Traçados subterrâneos	Organização do Trabalho